



Pesquisar...



[\(https://www.cnj.jus.br/\)](https://www.cnj.jus.br/)

[O CNJ](#) ▾ [Gestão da Justiça](#) ▾ [Programas e Ações](#) ▾ [Publicações e Pesquisas](#) ▾ [Sistemas e Serviços](#) ▾ [Comunicação e Eventos](#) ▾

[Início \(https://www.cnj.jus.br/\)](https://www.cnj.jus.br/) » [Plenário Virtual \(https://www.cnj.jus.br/plenario-virtual/\)](https://www.cnj.jus.br/plenario-virtual/)

## Plenário Virtual

Os julgamentos do Plenário Virtual são públicos e poderão ser acompanhados nesta página. Aqui serão lançados os votos do relator e demais conselheiros, com registro do resultado final da votação. O julgamento será considerado concluído se, no horário previsto para encerramento da votação, forem computados pelo menos dez votos e alcançada a maioria simples.

Para acessar informações sobre o julgamento virtual dos processos, clique na data da sessão desejada.

### 5ª Sessão Virtual de 2025 (23/04/2025 a 30/04/2025)

[Voltar](#)

[Processo nº 0001380-14.2025.2.00.0000](#)

#### Relatoria

[Corregedoria](#)

#### Votos convergentes

- Gab. Cons. Rodrigo Badaró
- Gab. Cons. Pablo Coutinho Barreto

[Ementa](#)

[Relatório](#)

[Voto](#)



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001380-14.2025.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

# DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES PARA MAGISTRADOS. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUSPENSÃO DO CERTAME.

## I. CASO EM EXAME

1. Pedido de Providências instaurado de ofício em razão de notícia veiculada pela imprensa sobre edital de licitação do Tribunal de Justiça do Maranhão para aquisição de 50 aparelhos iPhone 16 Pro Max para uso de 35 desembargadores.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a aquisição dos aparelhos celulares de alto valor pelo Tribunal de Justiça do Maranhão respeita os princípios previstos no art. 37 da CF/1988.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O deferimento de medida acautelatória de urgência exige a comprovação da plausibilidade do direito e do *periculum in mora*, ambos presentes no caso.

4. A plausibilidade decorre da inexistência de justificativa técnica suficiente que demonstre a necessidade dos aparelhos, além da quantidade licitada ser superior ao número de desembargadores.

5. O *periculum in mora* justifica-se pelo risco de despesa pública se tornar irreversível e pelo impacto negativo na credibilidade administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão.

6. Não se vislumbra risco inverso na suspensão do certame, pois comprovada a necessidade da compra dos aparelhos, o procedimento do certame pode ser restaurado.

## IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Pedido de Providências conhecido. Medida acautelatória ratificada para suspensão do edital até reavaliação técnica pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

*Tese de julgamento:* "A aquisição de bens de alto valor por Tribunais de Justiça deve ser devidamente justificada, observando os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de suspensão administrativa."

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Conselheiro Relator



Conselho Nacional de Justiça

Autos:	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001380-14.2025.2.00.0000
Requerente:	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
Requerido:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

## RELATÓRIO

Trata-se de pedido de providência, instaurado de ofício, em razão notícia publicada no portal UOL relatando a existência de um edital de licitação para a aquisição de 50 aparelhos iPhone 16 Pro Max, modelo de última geração da Apple, para uso dos 35 Desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Segundo a reportagem, o objeto da licitação define a preferência pelos aparelhos levando em consideração "a importância da imagem institucional e da representatividade, uma vez que dispositivos de alta qualidade e desempenho são essenciais para atender às exigências de comunicação e trabalho dos membros da magistratura".

Em nota oficial, o Tribunal esclareceu, ainda, que os aparelhos são essenciais "para necessidades de serviço no âmbito do Judiciário".

Diante dessas informações é que foi determinada a abertura do presente Pedido de Providências para averiguar a real necessidade da aquisição dos referidos aparelhos para o desempenho das funções dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

E, com base no art. 25, XI, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, determinei a suspensão cautelar do certame ante a insuficiência das explicações do Tribunal para a compra dos aparelhos, para resguardar a observância dos princípios do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

É o relatório.

Brasília, 19 de março de 2025.

**Ministro Mauro Campbell Marques**

Corregedor Nacional de Justiça



## Conselho Nacional de Justiça

Autos:	<b>PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001380-14.2025.2.00.0000</b>
Requerente:	<b>CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA</b>
Requerido:	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA</b>

### VOTO

A teor do artigo 99 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, "em caso de risco de prejuízo iminente ou de grave repercussão, o Plenário do CNJ, o Presidente ou o Relator poderão, no âmbito de sua competência e motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da autoridade, observados os limites legais".

Nesse cenário, tem-se que o deferimento de medida acautelatória de urgência supõe a conjugação da plausibilidade do direito e do perigo da demora, requisitos que, no caso dos autos, encontram-se bem demonstrados.

A plausibilidade do direito decorre do fato de que o processo licitatório voltado para a compra de celulares de última geração, possivelmente o mais caro do mercado, e em quantidade que supera em 40% o número de desembargadores, sem a demonstração clara da necessidade técnica de tais aparelhos, afronta, em tese, princípios previstos no 37 da Constituição Federal.

O periculum in mora, por sua vez, decorre da circunstância de que a continuidade do procedimento pode resultar em gastos irreversíveis, bem como tem gerado notícias na imprensa que causam impacto negativo na credibilidade administrativa do Poder Judiciário do Maranhão.

De outro lado, não se divisa, nesse momento processual, risco inverso no deferimento da medida acautelatória, porquanto, caso constatada a necessidade técnica dos aparelhos, o procedimento de compra pode ser retomado.

Por essas razões, no dia 11 de março de 2025 suspendi, de ofício, o edital relativo ao Processo Administrativo nº 675422024, que trata da aquisição dos aparelhos celulares mencionados, solicitando informações no prazo de cinco dias.

Em resposta o Tribunal de Justiça do Maranhão reportou a suspensão do procedimento e a reavaliação técnica dos requisitos previstos no edital para a compra dos aparelhos, se comprometendo a comunicar o resultado dessa avaliação à Corregedoria Nacional de Justiça.

Nesta assentada, submeto o medida acautelatória, nos termos do art. 99, parágrafo único, do RICNJ, e voto pela sua ratificação.

Ministro **Mauro Campbell Marques**

Corregedor Nacional de Justiça

Brasília, \_\_\_\_\_.

**Conselheiro Relator**

Conteúdo de Responsabilidade da Secretaria Processual

E-mail: [secretaria@cnj.jus.br](mailto:secretaria@cnj.jus.br) (<mailto:secretaria@cnj.jus.br>)

Telefone: (61) 2326-5180



## Conselho Nacional de Justiça

Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6

CEP: 70070-600

Telefone: (61) 2326-5000

CNPJ: 07.421.906/0001-29

- [Acesso à Informação \(/transparencia-cnj/acesso-a-informacao/\)](#)
- [Balcão Virtual \(/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/balcao-virtual/\)](#)
- [Espaço do Servidor \(/espaco-do-servidor\)](#)
- [Contatos \(/telefones-uteis/\)](#)
- [Política de Privacidade \(/politica-de-privacidade\)/Termos de uso \(/termos-de-uso\)](#)